

RESOLUÇÃO CGEQ Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Normas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

- a) Tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 14/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Supervisionado constitui atividade acadêmica obrigatória, com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso de graduação em Engenharia Química. Esta atividade é estabelecida pelo componente curricular Estágio Supervisionado – PRG233, com carga horária total de 340 horas práticas. Para um melhor entendimento de como deve ser desenvolvido componente curricular Estágio Supervisionado, o colegiado do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, estabelece as seguintes normas e orientações gerais a serem adotadas para este componente curricular.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O período de vivência do Estágio Supervisionado deve propiciar ao discente a aquisição de experiência profissional específica, capaz de contribuir de forma eficaz para a sua absorção pelo mercado de trabalho. Enquadram-se neste tipo de atividade, as experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outras. O objetivo é proporcionar ao discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da

prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

Art. 3º O Estágio Supervisionado Obrigatório é parte da estrutura curricular do curso de Engenharia Química, sendo de caráter obrigatório, com carga horária e duração determinadas no PPC.

Art. 4º O Estágio Supervisionado Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo.

Parágrafo único Mesmo sendo opcional, o Estágio Supervisionado Não Obrigatório não poderá estar desvinculado do curso frequentado pelo discente.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES

Art. 5º O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido em instituições de ensino superior ou em empresas públicas ou privadas, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Engenharia Química, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do Estágio entre a empresa e a universidade (Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, disponível em <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/08/cartilha-mteestagio.pdf>). Serão consideradas atividades válidas para o estágio, o desenvolvimento de tarefas ligadas a:

- I. Modelagem, simulação e otimização de processos;
- II. Controle, automação e instrumentação de processos;
- III. Projeto e dimensionamento de equipamentos;
- IV. Tratamento de efluentes, avaliação de riscos ambientais e controle ambiental;
- V. Avaliação técnico-econômica de processos e mercados;
- VI. Pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos;
- VII. Acompanhamento de atividades ligadas ao processo de produção e preparo de matérias-primas;
- VIII. Controle de qualidade, análises físico-químicas e biológicas, as quais deverão estar contempladas no plano de atividades apresentado pela empresa;
- IX. Assistência técnica e manutenção, e
- X. Elaboração de relatórios técnicos, apostilas operacionais e treinamento de pessoal.

Art. 6º Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

- I. Possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;
- II. Firme convênio para a concessão de estágio curricular com a UFLA;
- III. Aceite as normas que regem os estágios da UFLA;
- IV. Possua profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- V. Propicie experiência prática na linha de formação do discente, e
- VI. Promova planejamento e execução conjunta das atividades de estágio.

Art. 7º O Estágio Supervisionado – PRG233 poderá ser realizado em 1 (um) ou 2 (dois) locais (ou momentos), previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes, sendo assim somadas as horas relativas aos dois Estágios para o cômputo do total das 340 horas mínimas obrigatórias.

Art. 8º Caso ocorra qualquer problema no decorrer do Estágio, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação mediante apresentação de justificativa ao Colegiado do Curso e aprovação do mesmo.

Art. 9º O estágio poderá ser desenvolvido em qualquer região do Brasil ou em outro país, devendo ser as despesas com transporte, hospedagem e alimentação custeadas pelo discente, empresa e/ou instituição concedente do mesmo.

Art. 10 O Estágio Supervisionado – PRG233 poderá ser realizado em qualquer período, a partir do momento em que o discente tenha integralizado 80% do total de componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em período de férias acadêmicas, desde que no semestre de solicitação o aluno:

I - Elabore o Plano de Atividades de Estágio conjuntamente com o professor orientador (professor do curso de Engenharia Química) e o supervisor de estágio na empresa.

II - Solicite a formalização do Estágio (cadastro, aprovação e acompanhamento das atividades), via Sistema de Gerenciamento de Estágios – SGE (<http://www.sge.ufla.br/>), com a anuência do Professor Orientador.

III - Realize uma carga horária mínima de 120 horas no período estagiado, até integralizar a carga horária exigida para o curso.

§ 2º A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo discente deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição concedente do estágio.

Art. 11 O discente matriculado no Curso de Engenharia Química poderá realizar Estágio Supervisionado Não Obrigatório para complementação da formação profissional.

§ 1º O discente poderá realizar Estágio Supervisionado Não Obrigatório desde que:

- I - Esteja cursando pelo menos o 4º período do curso;
- II - Elabore o Plano de Atividades de Estágio conjuntamente com o professor orientador (professor do curso de Engenharia Química) e o supervisor de estágio na empresa.
- III - Solicite a formalização do Estágio (cadastro, aprovação e acompanhamento das atividades), via Sistema de Gerenciamento de Estágios – SGE (<http://www.sge.ufla.br/>), com a anuência do Professor Orientador.
- IV - Realize uma carga horária mínima de 120 horas.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo discente, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da empresa em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 12 São condições básicas para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório – PRG233:

- I - Ter sido identificado como habilitado para realizar estágio de acordo com seu andamento no curso;
- II - Atender aos pré-requisitos para regularização do estágio junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - Elaborar o Plano de Atividades de Estágio conjuntamente com o professor Orientador (professor do Núcleo Didático de Engenharia Química) e o supervisor de estágio na empresa.

Art. 13 Após a matrícula na disciplina PRG233, o discente deverá solicitar a formalização do Estágio Supervisionado (emissão do termo de compromisso), via Sistema de Gerenciamento de Estágios – SGE (<http://www.sge.ufla.br/>), com a anuência do Professor Orientador. O discente terá o prazo máximo de 45 dias, após a realização da matrícula na disciplina PRG233 para formalização do termo de compromisso via SGE.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 A orientação para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado é garantida a todos os discentes regularmente matriculados no componente curricular PRG233.

Art. 15 O Estágio Supervisionado deverá ser acompanhado por um professor orientador na Universidade e por um supervisor de estágio na Empresa e/ou Instituição concedente. O orientador deverá ser um docente pertencente ao Núcleo Didático de Engenharia Química e o supervisor de estágio deverá possuir formação superior completa na área do estágio.

Art. 16 Preferencialmente, o orientador será escolhido pelo discente em consonância com a área temática escolhida por ele.

Parágrafo único Ocorrendo a hipótese do discente não encontrar nenhum docente que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 Compete ao orientador:

- I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - Avaliar, em conjunto com o grupo de professores do seu curso e com o colegiado do curso, a escolha dos locais de estágio;
- III - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o profissional colaborador do local do estágio;
- IV - Esclarecer ao discente e ao supervisor, o processo de avaliação do estágio;
- V - Manter contato com o supervisor de estágio;
- VI - Auxiliar com reforço teórico, quando necessário, o estagiário;

- VII - Preencher os formulários de avaliação de desempenho do estagiário;
- VIII - Aprovar o Relatório Final de Atividades de Estágio;
- IX - Expor ao Colegiado do Curso de Engenharia Química, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do Estágio Supervisionado para que soluções sejam propostas.

Art. 18 Compete ao supervisor de estágio na empresa/instituição concedente:

- I - Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II - Inserir o estagiário em unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas dessa unidade;
- III - Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- IV - Informar ao professor orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;
- V - Preencher os formulários de avaliação de desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor orientador, e
- VI - Aprovar o Relatório Final de Atividades de Estágio.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 19 É responsabilidade do discente:

- I - Conhecer e cumprir as normas do Estágio Supervisionado;
- II - Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- III - Solicitar orientação e acompanhamento do professor orientador e/ou do coordenador de estágio sempre que isso se fizer necessário;
- IV - Solicitar ao Colegiado do Curso de Engenharia Química, com aprovação do Professor orientador, a mudança de local do estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- V - Zelar e ser responsável pelas instalações e equipamentos utilizados;

VI - Respeitar a hierarquia da UFLA e da empresa ou instituição concedente do estágio, obedecendo as determinações de serviços e normas locais;

VII - Cumprir a frequência estabelecida no Plano de Estágio;

VIII - Guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo de pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução do trabalho na empresa ou instituição, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;

IX - Manter padrão de comportamento e de relacionamento condizente com o código de Ética Profissional;

X - Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica;

XI - Ter ciência e respeitar todos os prazos estabelecidos;

XII - Comunicar ao Colegiado do Curso, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do Estágio, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento;

XIII - Estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o Estágio, e

XIV - No caso de Estágio Supervisionado Obrigatório - PRG233, o estagiário deverá elaborar o Relatório Final de Atividades de Estágio, especificando as atividades executadas e a carga horária cumprida. O relatório final deverá conter, pelo menos: Capa de apresentação, identificação da empresa, atividades desenvolvidas detalhadas e discutidas, conclusões ou considerações finais, referências bibliográficas, anexos ou apêndices (se houver).

Parágrafo único O Relatório Final de Atividades de Estágio deverá ser aprovado pelo supervisor de Estágio e pelo professor orientador.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 20 O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

I - Término do estágio;

II - A pedido do estagiário, desde que devidamente justificado;

III - Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;

IV - Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 20 (vinte) dias durante todo o período do estágio;

V - Por conclusão ou interrupção do curso de graduação;

VI - A qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFLA, com a devida justificativa.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação do Estágio Não Obrigatório será realizada pelo supervisor de estágio por meio de ficha de avaliação com a anuência do docente orientador.

Art. 22 Para aprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório – PRG233, o discente deverá atender média ponderada igual ou superior a 60%, sendo os seguintes pesos considerados: Ficha de avaliação = 40% e Relatório Final = 60%. Caso o discente opte por realizar o estágio obrigatório em dois locais (ou momentos), este deverá ser avaliado por meio de uma Ficha de avaliação e um Relatório Final para cada um dos locais (ou momentos) de estágio.

Art. 23 O Estágio Supervisionado Obrigatório – PRG233 não terá validade:

I - Na falta de matrícula na disciplina e/ou trancamento do Curso;

II - Na falta de formalização do termo de compromisso;

III - Na falta de apresentação da ficha de avaliação e do Relatório Final;

Art. 24 Nos casos em que o estudante não atingir nota mínima de 60%, um novo Estágio Supervisionado deverá ser realizado.

Art. 25 Caso o discente matriculado no componente curricular PRG233 não cumpra as 340 horas mínimas obrigatórias para o Estágio Supervisionado na data prevista para o fechamento de notas, ele deverá, com a anuência de seu Orientador, solicitar ao Colegiado do Curso de Engenharia Química, o lançamento do Conceito “XE”.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos às normas supracitadas serão julgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) da UFLA.

Art. 27 Torna-se sem efeito, a partir desta data, a Resolução CGEQ nº 02, de 24 de agosto de 2017.

Art. 28 Esta resolução entra em vigor nesta data.

ZUY MARIA MAGRIOTIS

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Química